

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGAO ELETRONICO Nº 03/20235

DOMINIUM INFORMATICA LTDA., CNPJ 67.687.012/0001-07, empresa estabelecida em sua sede à Av. Plínio de Castro Prado, 450, na cidade de Ribeirão Preto, SP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestivamente e mui respeitosamente à presença de V. S.^a, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, no prazo legal, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e nos artigos 109, inciso I, alínea “b” da Lei No.8666/93, artigo 4º, parágrafo XVIII e XX e o artigo 11º, parágrafo XVII, do Decreto 3.555/00, Anexo I, que regulamenta a modalidade Pregão, interpor:

CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Recurso apresentado pela Licitante **MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.897.295/0001-80, com sede na Rua **Av. Rodrigues Alves, 550 - Centro, Andradina - SP, 16900-005**, por supedâneo nas razões de fato e de direito delineadas a seguir:

I- DOS FATOS
DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

A Contrarazoante participou da Licitação modalidade PREGAO ELETRONICO No. 003/2025, com abertura no dia 14 de abril de 2025, através do sistema **BLLCOMPRA**, e do endereço: **www.bll.org.br.**, possuindo em seu objetivo:

“O presente pregão tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Locação de Computadores e Notebooks, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

O mesmo será processado na conformidade do disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 633/2024, Decreto Municipal nº 6298 /2023, Decreto Municipal nº 6299 /2024, Decreto Municipal nº 6.300 /2023, Decreto Municipal nº 6328 /2023, Decreto Municipal nº 6329 /2023, Decreto Municipal nº 6365/2024, Decreto Municipal nº 6371/2024, Decreto Municipal nº 6383/2024 e Decreto Municipal nº 6384/2024, e ainda, de acordo com as demais legislações aplicáveis e, estabelecidas neste Edital no órgão em questão.

II - DO MERITO

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento de **menor preço por item**, objetivando o registro de preços, visando eventual locação de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital epigrafado e em seus anexos, mormente o Termo de Referência.

Nesta esteira, abertos os trabalhos, quando da fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico, a proposta desta Contrarrazoante se mostrou Habilitada para os Itens 01 e 02, e após a Etapa de lances se sagrou vencedora do item 02, mostrando-se a mais vantajosa para a pretensão da Prefeitura Municipal de Mococa, tendo em vista a oferta de produtos em melhores condições por menor preço, razão pela qual a Contrarrazoante restou consagrada arrematante do referido Item, aprovado, pela comissão de Julgadora e analisada pelo TI desta Casa.

No entanto, em que pese todos os atos praticados pela Contrarrazoante, terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, que, aliás, restou convalidado pela análise de Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeiro, mesmo assim, a Empresa **MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, doravante Recorrente, insurgirem-se em sede de Recurso Administrativo, alegando que a Contrarrazoante durante a fase de habilitação do certame, identificou **inconsistências e ausências de comprovações técnicas** exigidas no edital e no termo de referência.

Todavia, Nobre Julgador, conforme comprovar-se-á cabalmente a seguir, a irresignação da Recorrente não merece, nada além do que o seu prontos afastamentos, uma vez, inconformadas com a ilibada vitória da Contrarrazoante, se vale do *jus sperniandi* para interporem Recursos Administrativos desprovidos de qualquer fundamento e com carácter manifestamente protelatório, como mostraremos a seguir.

III- DA AUSÊNCIA DE MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS RAZÕES DE DIREITO PARA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

De proêmio, cumpre destacar, Ilustre Pregoeiro, que a Recorrente impugna a Habilitação, à Contrarrazoante por supedâneo em pretensas razões tão pobres, lacônicas e inconsistentes, que verificam-se ser muito fácil combater, todas elas, que no final recai sobre o seguinte questionamento:

Os documentos apresentados pela empresa **DOMINIUM INFORMATICA LTDA**, não atende o item de declaração de:

"Software de gerenciamento em regime de OEM, com **comprovação através de carta do fabricante**, possuindo: Solução integrada de hardware e software que proporciona maior produtividade e segurança através de gerenciamento centralizado e descomplicado: Monitore softwares de segurança como antivírus; execute backups de dados, tarefas de manutenção e atualizações, mesmo com o computador desligado; bloqueie dispositivos USB não autorizados; conserve energia elétrica ligando e desligando o computador em horários predeterminados.

Alegando assim, que os documentos apresentados pela empresa **DOMINIUM INFORMATICA LTDA**, possuem **inconsistências e ausências de comprovações técnicas** exigidas no edital e no termo de referência.

Na verdade, as elucubrações vazias da Recorrente transfiguram-se no fritar dos ovos em um vago, equivocado e totalmente descabido entendimento por parte da Recorrente, em interpretar o Edital e seu Termo de Referência.

Ultrapassada a premissa supra e trabalhando com a hipótese de Vossa Senhoria decidir por analisar o recurso apresentado, o que se admite apenas por amor e cautela ao debate, a Contrarrazoante passa a rebater as argumentações da Recorrente no que tange a indagação feita por ela;

Vamos assim, ao dizeres de seu recurso, indagados pela Recorrente:

“A licitante DOMINIUM INFORMATICA LTDA., declarada HABILITADA e vencedora do item 02, ofertou proposta em total discordância com as exigências editalícias, **conforme sua proposta inicial e final** com catálogos anexados, onde ofertou um equipamento, na qual não atende as especificações do Edital e seus anexos, em dois quesitos técnicos, que reproduzimos:

1º “Ausência de Software de Gerenciamento em Regime OEM”

2º “A empresa **DOMINIUM INFORMATICA LTDA** apresentou o **catálogo técnico do software, mas não anexou carta do fabricante que comprove as exigências solicitadas em edital**. Essa omissão compromete a proposta técnica e o valor ofertado, pois trata-se de um item de grande impacto no custo final e na operação da locação dos computadores”

Sr. Presidente, neste ponto temos duas situações a esclarecer:

1º O catalogo técnico do Software que apresentamos em nossa proposta, é do Software de Gestão de Ativo de TI em Cloud com Geolocalização solicitado no item 1.3.3, ou seja, neste item não solicita nenhuma carta do fabricante.

2º A carta do fabricante é solicitada para caso a BIOS fosse fabricada em regime de OEM, o que não é o caso.

Deste modo Sr. Pregoeiro, perguntamos:

Como podemos não ser habilitado atendendo estas premissas da RECORRENTE?

Pois, pelo que ele apresentou em seu Recurso, o mesmo confundiu o Software da Bios, que solicita carta do fabricante, caso a mesma seja desenvolvida em OEM, que não é o nosso caso, com o Software de Gestão de Ativo que é solicitado em outro item e este, não solicita carta do fabricante.

Assim sendo, não entendemos porque a Recorrente, pleiteia alterar o resultado apresentado, que é o mais justo, correto e de melhor custo/benefício para o órgão em questão.

IV. DA CONTRA RAZAO

Deste modo, em face de todo o exposto, pela Recorrente, a Contrarrazoante DOMINIUM INFORMATICA LTDA, esclarece que:

- a. Conforme citado, o Edital, uma vez aceito, é soberano pois nenhuma empresa o contestou no prazo correto, assim esta Casa deverá segui-lo, mesmo porque ele foi muito bem elaborado.
- b. Na Proposta Comercial o Edital estabelece, que a licitante deverá aceitar toda a especificação estabelecida para o objeto, ao entregar sua proposta. E assim as empresas participantes o fizeram. Via declarações no **BLLCOMPRAS**
- c. Nos catálogos dos produtos POSITIVO, podemos notar que a BIOS são fabricados pela Positivo Tecnologia, e no caso em questão do item que ganhamos e apresentamos o catalogo, no seu rodapé tem os dizeres:
“VAIO e VAIO® são marcas registradas da VAIO Corporation. Os computadores VAIO, fabricados no Brasil pela Positivo Tecnologia seguindo todos padrões de qualidade da VAIO Japão.”
- d. Para o microcomputador D3400, em que não fomos vencedor, mas anexo neste contrarrecurso seu catalogo, para ilustrar que a Bios são de fabricação da própria Positivo e não em OEM:

“BIOS desenvolvida pela Positivo | UEFI versão 2.8 | Função “Plug & Play”
Memória flash ROM de acordo com SMBIOS versão 3.2 | Idioma: Inglês ou português

Conformidade com as diretrizes do NIST SP800-147 para proteção contra ataques maliciosos

Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração, senha para proteção de disco rígido e senha para inicialização do equipamento

Capacidade de habilitar/desabilitar as portas USBs individualmente

Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração

Suporte a ACPI 6.3 com funções de economia de energia

Registro de número de série (editável/não-editável opcional) e patrimônio editável

Suporta atualização e inventário de hardware remoto por meio de software de gerenciamento

Capacidade de boot através de: Adaptador de Rede (PXE), Unidades de Armazenamento, Unidade Ótica e interfaces USB contendo imagens geradas a partir de arquivos iso ou img

Possui boot seguro para proteção contra ataques de códigos mal-intencionados, como malware e ransomware

Registro detalhado do log de eventos de notificações do sistema como: sensor de intrusão, alterações de memória, troca de processador, atualização da BIOS/UEFI, alterações da unidade de armazenamento, entre outros

Compatível com a plataforma SCCM/MECM/MCM da Microsoft

e. A BIOS do notebook VAIO FE15 é desenvolvida pela Positivo Tecnologia, e não pela VAIO ou pela Sony. A VAIO Corporation é um fabricante de computadores pessoais, enquanto a Positivo Tecnologia é uma empresa brasileira especializada em eletrônicos e informática.

f. Detalhes: **VAIO FE15:**

Este notebook é fabricado pela Positivo Tecnologia, que também assume a responsabilidade pela BIOS.

g. **Positivo Tecnologia:**

Esta empresa brasileira é responsável pela fabricação e desenvolvimento da BIOS para os notebooks VAIO FE15.

Deste modo, como a BIOS, não é desenvolvida em OEM e sim pela própria POSITIVO TECNOLOGIA, para todos os seus equipamentos, esta carta dizendo que o mesmo é em OEM é irrelevante e mera formalidade, já que a mesma, volto a afirmar não tem sua BIOS desenvolvida em OEM e sim pelo próprio fabricante.

Anexo neste Contrarecurso, carta do próprio fabricante POSITIVO TECNOLOGIA, comprovando esta informação para notes VAIO e demais equipamentos de sua fabricação.

Assim Senhor Pregoeiro, porque nossa documentação está em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos?

Pois, demonstro que, apresentamos as declarações e todas as demais documentação solicitada. Quanto a carta do fabricante, em relação a BIOS, esta só era necessária, conforme o edital, se esta for

desenvolvida em OEM, o que não é o caso da Positivo Tecnologia, pois a Bios de seus produtos são desenvolvidas por eles próprio.

Pergunto então:

- Qual a justificativa de se enviar uma carta do fabricante informando que a BIOS é desenvolvida em regime de OEM, se a mesma não o é?

E também, o Recorrente apresenta em seu recurso, afirmações que se desencontram, salientando que é obrigado a apresentar uma carta do software que apresentamos catalogo, ou seja, ou o mesmo não entendeu o Edital ou então não orçou em seu custo o Software de Gestão de Ativo, que são coisas distintas que o Edital exige.

Se não vejamos Sr. Pregoeiro, o edital solicita:

➤ DECLARAÇÕES para garantir celeridade e qualidade na prestação de serviço, evitando assim equipamentos ultrapassados e mesmo a autenticidade e originalidade dos equipamentos ofertados:

- Declaração de que os equipamentos são novos e não estão fora de linha para o item que exige equipamentos novos;

- **Software de gerenciamento em regime de OEM, com comprovação através de carta do fabricante**, possuindo: Solução integrada de hardware e software que proporciona maior produtividade e segurança através de gerenciamento centralizado e descomplicado: Monitore softwares de segurança como antivírus; execute backups de dados, tarefas de manutenção e atualizações, mesmo com o computador desligado; bloqueie dispositivos USB não autorizados; conserve energia elétrica ligando e desligando o computador em horários predeterminados.

- Mouse e teclado são do próprio fabricante ou em regime OEM, etc, etc,etc...

Conforme podemos notar o Edital exige declarações, e no caso específico - Software de gerenciamento em regime de OEM, com comprovação através de carta do fabricante, assim volto a perguntar novamente:

- Como podemos fornecer carta do fabricante se o Software **não é feito** em regime de OEM, ele é sim, desenvolvido pelo próprio fabricante Positivo Tecnologia. Caso o mesmo fosse em regime OEM, aí sim justificaria tal carta.

Em anexo apresentamos:

- 1) a carta do próprio fabricante afirmando que o Software da Bios é desenvolvido pela Positivo Tecnologia, ilustrando e comprovando nossos dizeres,
- 2) também apresentamos o POSITIVO MANAGER SUITE que consiste em uma suíte de gerenciamento com ampla variedade de recursos poderosos e fáceis de usar que você pode usar para ajudar a gerenciar e proteger seus computadores que utilizam o Windows 10 ou 11. A utilização do PMS aumenta a produtividade e a eficiência do usuário final e do administrador de TI.
- 3) O Software que o Recorrente solicita a carta na qual menciona que apresentamos catálogo, também não é o da Bios e sim do Software de Gestão de Ativo, que tem que ser entregues com os equipamentos locados.

Comprovaremos pelos documentos em anexo, tudo o que ilustramos acima, sobre a fabricação da Bios pela Positivo Tecnologia, e as características de sua Bios.

Não faltam, portanto, motivos de fato e de direito para que a Vossa Senhoria pondere vossa *decisum* de forma a prestigiar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, reforçando, pois, a assertividade da Habilitação e arrematação do item 02 à Contrarrazoante.

Todo o argumento da Recorrente, não traduzem-se em outra coisa que não birrento inconformismo sem qualquer respaldo em fatos e/ou normas, na medida em que a documentação e proposta da Contrarrazoante para os itens em questão atendem a integralidade das especificações do Edital e seus Anexos, e subsiste como proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Mococa

Assim, no presente momento, importante trazer à baila robustez legal para que Vossa Senhoria tenha tranquilidade em manter a corretíssima decisão em declarar a Contrarrazoante HABILITADA e vencedora do certame, para o item 02, senão veja-se:

Ainda indo de encontro com a Lei 10.520, que regulamenta os Pregoes, no seu art. 4º parágrafo VII e X, onde se diz:

“aberta a sessão, os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da **conformidade das propostas, com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.**”

E o X que diz:

“para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade** definidos no edital;

No que diz respeito a licitações, tem-se que, até 2016, as empresas públicas se utilizavam da “Lei Geral”, qual seja, a nº. Lei 8.666/93. Em 2012, com o advento da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº. 7.892/13, passou-se a utilizar o Pregão de forma obrigatória, de forma que o gestor deve justificar a não utilização da referida modalidade, já que é o procedimento que maior garante economicidade nas contratações, vez que o critério de **análise das propostas é o menor preço.**

Analisando por outro ângulo, simplesmente a título de exercício, o que a empresa Recorrente esta solicitando: Ausência de Software de Gerenciamento em Regime OEM é meramente formal” pois o mesmo, volto a afirmar não é em OEM. E a Lei 14.133, institui o termo refere-se a requisitos ou falhas que não comprometem a essência do documento ou da proposta, e que não afetam a capacidade do licitante de cumprir o contrato. Esses requisitos podem ser ignorados sem que isso resulte na desqualificação do licitante ou na invalidação do processo.

Note, ilustre Pregoeiro, que o Legislador se preocupa em garantir que, as licitações sejam sempre respaldadas na **legalidade**, e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou **licitantes** maculem a seguinte trinca sagrada: **“captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável da nação e o caráter competitivo do certame”**

A Lei 14.133 prevê que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não gerará sua desclassificação nem a invalidação de todo o processo. Mas a questão precisa ser muito bem regrada pelo edital de licitação, para garantir tratamento isonômico entre os licitantes e evitar recursos administrativos ou mesmo a judicialização do certame

A nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21 trouxe algumas novidades quanto aos objetivos do processo licitatório:

Primeiramente o Art. 11º previu:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

Uma das primeiras diferenças entre a nova lei e a antiga lei 8.666/93 está prevista no inciso I do citado artigo, onde o processo licitatório deverá assegurar a seleção da proposta “apta a gerar o resultado mais vantajoso”, substituindo a tradicional busca da “proposta mais vantajosa”, pois a partir da nova lei deve-se buscar a mensuração do resultado durante todo o período contratual, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Tal alteração introduziu o conceito da Administração Pública Gerencial, devendo-se verificar se o licitante, na elaboração de sua proposta tem capacidade formal de execução do contrato, com aptidão para atingir os resultados esperados, devendo-se ainda avaliar os custos econômicos e ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

Além disso, o presente artigo também previu que se deve evitar as contratações com “sobrepreço”, ou seja, com preço global ou unitário superiores aos preços praticados no mercado ou ainda “superfaturados”, quando um contrato com sobrepreço ao ser executado gera o superfaturamento.

Outras novidades trazidas no art. 12 da nova lei foram:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do

conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

Portanto, a partir da nova lei o desatendimento de exigências “meramente formais”, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não gerará sua desclassificação ou a invalidação de todo o processo.

Desta forma, a Lei 14.133/21 busca o afastamento **do formalismo exagerado**, onde o processo licitatório deverá ser formal e atender aos princípios licitatórios, devendo buscar o formalismo moderado no caso de meras omissões ou diminutas irregularidades formais.

O recente entendimento do TCU no acórdão 2036/2022 (Relator Ministro Bruno Dantas) é:

Licitação. Documentação. Autenticação. Habilitação de licitante. Diligência. Edital de licitação. É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Assim sendo, para ajudar na solução de possíveis dúvidas ou falta de informações necessárias do licitante, a Administração deverá se utilizar da possibilidade de realização da diligência para poder confirmar tais informações.

Vejamos ainda o que diz o art. 64 da Lei 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O art. 64 determina que após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo para atualização daqueles destinados à comprovação de fatos preexistentes.**

Determina ainda que a Administração poderá diligenciar na busca de esclarecimento ou complementação da instrução do processo, mas não seria autorizada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta cabendo tão somente para a comprovação de informação ou da veracidade de documento.

No entanto para o TCU, a proibição de se incluir novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (Acórdão 2.443/21)

Inclusive o TCU publicou o Acórdão n, 1211/2021 que flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar ou esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento da juntada dos referidos documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública, vejamos:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Desta forma, para o TCU, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição pré-existente à abertura da sessão pública não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Neste entendimento do Tribunal, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

O presente Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam:

1 - O pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e

2 - O documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.

Cabendo ainda, no meu entendimento, com base no § 1º do art. 64, emitir despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo aos documentos diligenciados a devida eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim sendo, no caso de ausência de algum documento habilitatório/técnico/proposta que deveria ter sido entregue no início da licitação, comprobatório de condição pré-existente do licitante, como a Administração deverá operar?

Entendo que tal questão aqui relatada, deve ser muito bem regrada pelo edital de licitação, para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, em acordo com o inciso II do art. 11 da lei 14.133/21, além de se evitar um possível recurso administrativo e a conseqüente possibilidade de atrasos ou ainda a judicialização do certame.

Outrossim, considerando que o valor da proposta da Contrarrazoante é muito mais conveniente para a Prefeitura, e que as a carta de comprovação exigida no Edital e somente caso o fabricante possui o caso da sua Bios ser em regime de OEM, anexamos neste, o documento da Positivo Tecnologia comprovando que a mesma é a fabricante da BIOS e não possui esta em regime de OEM, exaurindo assim a necessidade de apresentar tal carta.

Deste modo a Habilitação da Contrarrazoante e da arrematação do item 02, em nome desta constitui vantagem para a Prefeitura, não havendo fundamento plausível para a desclassificação da Contrarrazoante do certame, conforme exaurido *in supra*.

Mesmo porque, esta Casa já declarou HABILITADA tanto na parte comercial como na parte técnica, pois a nossa proposta e a documentação técnica, volto a afirmar, está completamente correta em relação aos dizeres e documentos técnicas do Edital e seu Anexo.

Nesse viés, não há de persistir outro entendimento que não o atendimento preciso e cirúrgico às determinações editalícias por parte da Contrarrazoante traduzem-se na *conditio sine qua non* que lhe garantiram a devida arrematação do item 02, nos moldes do estabelecido pelos diplomas e disposições normativas supra referidas.

Entendimento diverso não se sustentaria, vez que eventual provimento das parcas pretensões da Recorrente, no sentido de desabilitar a Contrarrazoante, macularia as máximes principiológicas da seleção da proposta mais vantajosa, da economicidade, da indisponibilidade da Administração Publica, da eficiência, da impessoalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e, em última instancia, da legalidade.

V- DA DECISÃO

Do exposto acima, pedimos que a decisão do Ilustríssimo Pregoeiro e sua Comissão de Licitação, NÃO seja alterada, pois a Contrarrazoante Dominium Informatica Ltda., apresentou uma PROPOSTA/PRODUTO EM ACORDO com o EDITAL e seus ANEXOS.

VI- DO PEDIDO

Ex positis, cabalmente demonstrada a regularidade da proposta apresentada pela Contrarrazoante, bem como adequação do produto por ela ofertado para o Item 02 às especificações do Edital, do Termo de Referência e demais Anexos, a Contrarrazoante requer que Vossa Senhoria se digne a afastar todas as razões apresentadas pela Recorrente, na medida em que inexistentes qualquer razão de fato e de direito para subsistirem, mantendo, conseqüentemente, a HABILITAÇÃO e arrematação do item 02 à Contrarrazoante

Nesta esteira, vejamos:

Ainda, as “condições de participação” dos licitantes, autorizada pela Comissão, habilita a participar do processo, pois a presença destas induz à presunção de que o licitante dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto licitado; conforme ensina o ilustrado e preclaro Antonio Roque Citadini, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”, 2ª Ed., Max Limonad, fls. 231,

“ o Administrador há de encontrar para cada caso concreto uma maneira objetiva de aferir a capacidade técnico-operacional interessados, de forma a garantir a possibilidade de participação daqueles que tenham real capacidade potencial para desenvolver com a segurança que o interesse público requer.

Por estarmos convictos que a C.P.L. julgará a procedência do aqui pedido na forma e preceitos da Lei 8666/93, 10.520/02, e seus Decretos, bem como, tenho certeza de que cumprimos em 100% o edital, na forma como a nossa proposta e documentação, foi apresentada, tenho a tranquilidade de dizer que cumprimos as normas e especificações previstas no Edital, e para que tudo se transcorra na mais justa e perfeita ordem e se faça jus à JUSTIÇA, que fielmente acreditamos, é que protocolamos este CONTRA RECURSO.

Nestes termos,

Pede deferimento

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2025

Pedro Cagnoni Junior
Sócio Proprietário
RG 7.571.472

POSITIVO

DECLARAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

UF: SP

Pregão Eletrônico: 003/2025

Data da Licitação: 14/04/2025

Quantidade do Produto: 168 UNIDADES DESKTOP POSITIVO MASTER D3400 + MONITOR POSITIVO 24BL550J + 30 UNIDADES NOTEBOOK VAIO FE15

POSITIVO TECNOLOGIA S/A, com sede na Rua João Bettega, 5200, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita sob o CNPJ **81.243.735/0001-48** e Inscrição Estadual 1017302473, declara para os devidos fins, que a empresa **DOMINIUM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **67.687.012/0001-07** com sede na Avenida Plínio de Castro Prado, 450 Bairro: Jardim Macedo, Cidade: Ribeirão Preto UF: SP, Cep 14091-170, está autorizada a revender e distribuir além de proceder com a Assistência Técnica autorizada todos os produtos de fabricação e comercialização da Positivo Tecnologia.

A POSITIVO TECNOLOGIA S/A assegura a garantia de seus produtos em todo território nacional através de sua rede de assistências técnicas, desde que o equipamento seja utilizado de acordo com as normas e recomendações de manutenção e uso descritas neste documento e nos manuais.

Quando adquiridos no Brasil, através de revendedores autorizados, conforme especificações do Termo de Garantia que acompanha todos os produtos. A garantia cobre a configuração original de fábrica, qualquer alteração da configuração original feita pelo revendedor, deverá ser autorizada por escrito pela Positivo Tecnologia, e as partes e peças substituídas ou adicionadas serão de responsabilidade do próprio revendedor.

A Garantia padrão dos equipamentos da linha Positivo Master e Vaio FE15 é de 12 meses balcão. Disponibilizamos outras modalidades de garantia, chegando até a 60 meses on-site, porém essas modalidades devem ser adquiridas no momento da compra do equipamento. A garantia padrão para a bateria, seja no modo de garantia balcão, ou on-site é de 12 meses, independente do período de garantia adquirido, outras modalidades de garantia de bateria podem ser cotadas e contratadas previamente com o fabricante.


Para a linha Master: A Positivo Tecnologia disponibiliza canais de atendimento telefônico para esclarecimento de dúvidas ou suporte técnico: 4002-6440 (São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Curitiba) e 0800-644-7500 para demais localidades.

Para a linha Vaio: A Positivo Tecnologia disponibiliza canais de atendimento telefônico para esclarecimento de dúvidas ou suporte técnico: Capitais e grandes centros 3004 4246. Demais regiões 0800 880 8246.

As linhas Positivo Master e Vaio FE15 possuem certificações e também são desenvolvidas para as necessidades do mercado corporativo e todos os componentes utilizados na sua fabricação são novos.

Declaramos que para os equipamentos DESKTOP POSITIVO MASTER D3400 E NOTEBOOK VAIO FE15 a BIOS é desenvolvida pela Positivo Tecnologia SA e a placa mãe é do mesmo fabricante do equipamento conforme catalogo oficial do produto.

Os modelos DESKTOP POSITIVO MASTER D3400 e VAIO FE15 possuem como opcional a ferramenta Absolute Control para Gerenciamento de TI.

Declaramos também que VAIO e  são marcas registradas da Sony Corporation. Os computadores VAIO, são fabricados no Brasil pela Positivo Tecnologia S.A., seguindo todos padrões de qualidade da VAIO Japão.

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

Produtos e prazos sujeitos a disponibilidade no momento da formalização do pedido junto a fábrica.

Esta declaração é válida até 23/05/2025

Curitiba, 23/04/2025

DocuSigned by:

JOSÉ MARCELO CAETANO MUNHOZ

D64F3EEFE7024C0...

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

José Marcelo Caetano Munhoz

Gerente Comercial - Canais Indiretos

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 125 | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA



Flexibilidade, Performance e Segurança para a sua Empresa

POSITIVO MANAGER SUITE - PMS

O gerenciamento eficiente de informações e de tecnologia da informação (TI) é reconhecido como um fator crítico na maioria das organizações. As informações e as tecnologias que as suportam são muitas vezes os bens mais valiosos das empresas, gerando expectativas crescentes por suportes de TI em processos de negócio.

Para estas exigências o POSITIVO MANAGER SUITE fornece soluções profissionais, abrangentes e flexíveis para o gerenciamento efetivo de ativos de TI.

O POSITIVO MANAGER SUITE consiste em uma suíte de gerenciamento com ampla variedade de recursos poderosos e fáceis de usar que você pode usar para ajudar a gerenciar e proteger seus computadores que utilizam o Windows 10 ou 11. A utilização do PMS aumenta a produtividade e a eficiência do usuário final e do administrador de TI.

Através de um interface WEB amigável, o POSITIVO MANAGER SUITE fornece informações atualizadas e precisas sobre seus computadores e demais ativos de rede, além de gerenciar e proteger cada unidade do ambiente de rede.

RECURSOS

O POSITIVO MANAGER SUITE contribui para a eficiência e agilidade do gerenciamento de TI oferecendo diversos recursos para administradores e usuários.

- arquitetura cliente-servidor;
- compatível com o padrão CIM/SMBIOS;
- gerenciamento remoto via interface WEB através de protocolo TCP/IP e acesso seguro por SSL;
- identificação dos computadores e dispositivos SNMP encontrados na rede;
- definição de estrutura hierárquica para organização de ativos baseado em faixas de IP ou cadastramento manual;
- inicialização, desligamento, reinicialização e hibernação de computadores;
- inventário de hardware através do padrão CIM/SMBIOS (antigo DMI 2.0) e SNMP, de software registrado no sistema operacional, e de programas existentes nos discos, de forma automática e desassistida;
- cadastramento manual de informações, com possibilidade de criação de novas categorias, subcategorias, propriedades e ativos;
- relatório consolidado com informações de hardware da rede de computadores;
- personalização de relatórios utilizando informações automáticas ou criadas pelo usuário;
- sistema de cadastramento de software adquirido pela empresa;
- controle e inserção do número de patrimônio de cada computador;
- monitoramento e bloqueio de execução de programas e de janelas;
- distribuição de softwares e drivers;
- monitoramento e bloqueio de dispositivos como pendrive, CD-ROM e dispositivos de áudio;
- monitoramento de desempenho de processador e memória;
- monitoramento de serviços de impressão;
- identificação do número de série de periféricos como SSD, disco rígido, monitor de vídeo e do próprio computador;
- atualização remota de drivers de dispositivos;
- gerenciamento de usuários com permissões para acesso às funcionalidades do PMS;
- distribuição automática de programas, que permite que um conjunto de computadores execute um programa, inclusive instaladores, em datas e períodos do dia pré-determinados;
- informações detalhadas sobre o hardware e software de cada computador da rede, com suporte aos padrões de hardware existentes como DMI 2.0, CIM, WMI, WBEM, SNMP, SMBIOS e ACPI;
- Para mais detalhes consultar o [Manual Positivo Manager Suite – PMS](#)
- gerenciamento proativo em caso de falhas e eventos gerados pelos computadores da rede:
 - monitoramento das condições dos sensores de hardware de cada computador da rede;
 - monitoramento de alteração de hardware;
 - notificação em caso de pré-falha de SSD e disco rígido através de SMART;
 - suporte ao envio de alertas por e-mail;
- atualização remota de BIOS e firmware;
- criação de ponto de restauração do sistema operacional, permitindo recuperação segura da última configuração do Windows em caso de instalações malsucedidas;
- instalação remota desassistida do PMS a partir de um único computador;
- controle dos computadores que suportam tecnologia Intel *vPro®;
- controle dos computadores que suportam tecnologia *DASH, permitindo realizar as funções de gerenciamento:
 - Acesso remoto ao POST e BIOS para leitura/gravação, controle remoto do teclado e mouse (KVM) através de interface gráfica, independente do tipo/estado do sistema operacional;
 - Gerenciável remotamente mesmo com o equipamento desligado;
 - Permite ligar e desligar o equipamento remotamente, com controle de acesso em horários programados;
 - Suporte a inventário de hardware mesmo com o equipamento desligado;
 - Inicialização remota a partir de imagem (iso ou img) ou CD/DVD-ROM.
- gerenciamento remoto e centralizado do TPM 2.0
- alteração de parâmetros da BIOS remotamente (criar/alterar senha de acesso à BIOS, ordem de boot, habilitar/desabilitar interfaces USB, entre outros);
- geração de log de inventário;
- geração de log de eventos de erros;
- auditoria de operações executadas no PMS;
- geração personalizada de documentos.

POSITIVO MASTER D3400

A Melhor Relação Custo x Benefício para sua Empresa

Imagens meramente ilustrativas



- 12^a, 13^a e 14^a Geração de Processadores Intel®
- Memória DDR4 3200 MHz
- Gabinete Reversível e Toolless
- Portas USB 3.2 Gen 2
- Fonte de Alta Eficiência Energética



POSITIVO EMPRESAS

A Positivo Empresas atende o mercado Corporativo com soluções de hardware, software e serviços que adaptam-se ao perfil da sua empresa.

POSITIVO MASTER D3400

Projetado para ajudar na redução dos custos de TI e manter a flexibilidade, oferecendo os principais recursos e funcionalidades com a melhor relação Custo x Benefício do mercado. O Positivo Master D3400 traz o que há de mais moderno em tecnologia empresarial.



DESTAQUES

- **Gabinete reversível e toolless:** oferece a flexibilidade de utilizar-se o gabinete tanto na posição horizontal quanto na vertical e ainda conta com o sistema de travas toolless que possibilita a realização de manutenções com rapidez e sem ferramentas;
- **Fonte PFC Ativo - 80 Plus:** fonte ecologicamente correta com PFC ativo, maior eficiência e estabilidade energética e economia no consumo de energia;
- **Portas USB 3.2 Gen 2:** transferência de dados de 10Gb/s;
- **Teclado e mouse robustos:** teclado e mouse desenvolvidos para suportar altas cargas de trabalho. Teclado com resistência a derramamento de líquidos;
- **Chip TPM:** Armazene suas credenciais de criptografia, rede, bancos em lugar seguro;
- **Sensor de intrusão:** Proteção contra violação do hardware;
- **Anilha para cadeado e abertura para trava kensington:** mais segurança para o computador, impedindo acesso não autorizado ao hardware;
- **Cooler com controle de rotação inteligente:** Maior conforto com redução de ruído, melhor índice MTBF (Mean Time Between Failures).

ACOMPANHA TAMBÉM

- Opções de Sistema de recuperação eletrônico ou mídias

POSITIVO MASTER D3400

12ª, 13ª e 14ª Geração de Processador Intel® Core™ / Memória DDR4 / Windows ou Linux

| | |
|--|--|
| Processador | 12ª, 13ª e 14ª Geração de processadores Intel® Celeron®, Pentium® Gold e Core™ Soquete LGA 1700 |
| Chipset | Intel® H610 Express |
| Placa-mãe | POS-EIH610EX fabricada pela Positivo, formato micro-ATX |
| Sistema Operacional (opções) | Windows® 11 Pro (64 bits) Windows® 11 Home (64 bits) Windows® 11 Pro Educacional Distribuições Linux Outras opções sob consulta |
| BIOS/UEFI | <ul style="list-style-type: none">• BIOS desenvolvida pela Positivo UEFI versão 2.8 Função "Plug & Play"• Memória flash ROM de acordo com SMBIOS versão 3.2 Idioma: Inglês ou português• Conformidade com as diretrizes do NIST SP800-147 para proteção contra ataques maliciosos• Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração, senha para proteção de disco rígido e senha para inicialização do equipamento• Capacidade de habilitar/desabilitar as portas USBs individualmente• Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração• Suporte a ACPI 6.3 com funções de economia de energia• Registro de número de série (editável/não-editável opcional) e patrimônio editável• Suporta atualização e inventário de hardware remoto por meio de software de gerenciamento• Capacidade de boot através de: Adaptador de Rede (PXE), Unidades de Armazenamento, Unidade Ótica e interfaces USB contendo imagens geradas a partir de arquivos iso ou img• Possui boot seguro para proteção contra ataques de códigos mal-intencionados, como malware e ransomware• Registro detalhado do log de eventos de notificações do sistema como: sensor de intrusão, alterações de memória, troca de processador, atualização da BIOS/UEFI, alterações da unidade de armazenamento, entre outros• Compatível com a plataforma SCCM/MECM/MCM da Microsoft |
| Memória RAM | 2x slots DIMM, suporte ao modo Dual Channel, até 64 GB ¹ DDR4 SDRAM (3200 MHz, Unbuffered, Non-ECC) |
| Unidade de Armazenamento (opções) | Disco Rígido de até 2 TB, SATA III, AHCI, NCQ, S.M.A.R.T, 5400/7200 rpm, 2,5" SSD de até 512 GB, SATA III, AHCI, S.M.A.R.T, 2,5" ou M.2 2280 SSD de até 512 GB, PCIe, NVMe, S.M.A.R.T, M.2 2280 |
| Unidade Ótica (opcional) | Gravador de CD/DVD RW, SATA |
| Gráficos | Intel® UHD Graphics integrado ao processador com memória alocada dinamicamente de até 32 GB ² Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft® DirectX® 12 e OpenGL 4.5 Placa de Vídeo PCIe OffBoard: 1GB, 2GB, 3GB, 4GB |
| Áudio | Realtek ALC897, Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 24 bits |
| Rede | Realtek RTL8111H, 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet <ul style="list-style-type: none">• Conformidade com os padrões IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab com LED de atividade/velocidade de link• Suporta Wake-on-LAN (WoL), SNMP, PXE 2.8, CSMA/CD, WFM 2.0 e WMI• Conformidade com os padrões IEEE 802.1q, 802.1p, 802.3x• Eficiência de Energia IEEE 802.3az• Auto-negociação IEEE 802.3u, Full-Duplex, configurável totalmente por software, compatível TCP/IP v.4/v.6 |
| Wireless (opções) | Intel® Wireless-AC 9462, 1x1, 802.11ac, Bluetooth 5.1, M.2 2230 Intel® Wireless-AC 9560, 2x2, 802.11ac, Bluetooth 5.1, M.2 2230 Intel® Wi-Fi 6 AX201, 2x2, 802.11ax, Bluetooth 5.2, M.2 2230 Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, Bluetooth 5.3, M.2 2230 Fn-Link® Wireless 6221M-PUC, 1x1, 802.11ac, Bluetooth 5.0, M.2 2230 Fn-Link® Wi-Fi 6 6252M-PUB, 2x2, 802.11ax, Bluetooth 5.2, M.2 2230 |
| Slots de Expansão | 1x PCI Express x16 Gen 4 1x PCI Express x1 Gen 3 1x PCIe x1 (M.2 2230) para WiFi 1x PCIe Gen 3 x4/SATA (M.2 2280) para SSD com suporte a AHCI e NVMe 4x serial ATA 6.0 Gb/s ³ |
| Portas de Conexão (Traseira): | 2x USB 2.0 2x USB 3.2 Gen 2 1x VGA 1x HDMI 1.4b 1x DP 1.4a 1x RJ-45 3x Áudio (1x Line in, 1x Line out, 1x Mic in) |

| | POS-SFSH01 | POS-SFSH03 | POS-SFSH02 | POS-SFIW02 |
|--------------------------------------|--|--|--|--|
| Formato | Small Form Factor – 12L | Small Form Factor – 8,8L | Small Form Factor – 8L | Small Form Factor – 8L |
| Portas de Conexão (Frontal) | 2x USB 2.0 ou 2x USB 3.2 Gen 1 1x Line in (Microfone) 1x Line out (Fone de Ouvido) | 2x USB 2.0 2x USB 3.2 Gen 1 1x Line in (Microfone) 1x Line out (Fone de Ouvido) | 2x USB 2.0 2x USB 3.2 Gen 1 1x Line in (Microfone) 1x Line out (Fone de Ouvido) | 2x USB 2.0 2x USB 3.2 Gen 1 1x Line in (Microfone) 1x Line out (Fone de Ouvido) |
| Baias para expansão (opções) | Externa: 1x 5.25" Interna: 1x 3.5" 1x 2.5" | Externa: 1x slim para DVD Interna: 1x 3.5" 1x 2.5" | Externa: 1x slim para DVD Interna: 1x 3.5" 1x 2.5" | Externa: 1x slim para DVD Interna: 1x 3.5" 1x 2.5" |
| Fonte de alimentação (opções) | 100~240 V / 50~60 Hz automática 180W / 230W / 450W PFC Ativo | 100~240 V / 50~60 Hz automática 180W / 300W / 450W PFC Ativo | 100~240 V / 50~60 Hz automática 180W / 300W / 350W PFC Ativo | 100~240 V / 50~60 Hz automática 180W / 300W / 350W PFC Ativo |
| Dimensões (C x L x A) | Gabinete: 356 x 102 x 338 mm Embalagem: 495 x 245 x 545 mm | Gabinete: 283 x 95 x 327 mm Embalagem: 623 x 182 x 415 mm | Gabinete: 276 x 95 x 305 mm Embalagem: 572 x 182 x 393 mm | Gabinete: 276 x 95 x 305 mm Embalagem: 572 x 182 x 393 mm |

POSITIVO MASTER D3400

12ª e 13ª Geração de Processador Intel® Core™ / Memória DDR4 / Windows ou Linux

| | |
|---|---|
| | Cor predominante Preto (pintura epóxi) |
| Gabinete (continuação) | Características Sistema de ventilação com fluxo de ar exclusivo frontal→traseira dimensionado aos componentes internos permitindo o uso ininterrupto do equipamento em ambiente não refrigerado Sistema reversível que permite ser utilizado na vertical ou horizontal Sistema toolless para manutenção não necessitando de ferramentas para abertura ⁴ e remoção dos componentes internos (disco rígido, SSD de 2,5", unidade ótica ⁵ , placas de expansão e memória) |
| Teclado (Opções) | Padrão ABNT2, USB Padrão ABNT2, USB, resistência a derramamento de líquidos Padrão ABNT2, USB, com leitor de Smartcard integrado |
| Mouse (Opções) | Ótico, 3 botões, sendo um com scroll, USB, resolução de 1000dpi Laser, 3 botões, sendo um com scroll, USB, resolução de 1200dpi |
| Segurança | Solução TPM 2.0 integrado Chip de criptografia TPM 2.0 (opcional) Abertura para trava tipo Kensington Limpeza segura dos dados das unidades de armazenamento em conformidade com as diretrizes do NIST SP800-88 Anilha para cadeado Sensor de intrusão que detecta abertura mesmo que o equipamento esteja desligado da tomada Suporte a Computrace ⁶ |
| Diagnóstico (opções) | Ferramenta de diagnóstico pré-boot de hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória, Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Vídeo, Interface de rede, portas USBs, componentes da Placa Mãe e processo de boot Sistema de diagnóstico de hardware através de beeps |
| Softwares Positivo (opções) | Software de gerenciamento para gestão de TI Software para atualizações de drivers e BIOS Software para gerenciamento e controle do TPM Software para criptografia de dados Software de backup Software para consulta de vigência da garantia |
| Peso⁷ | 3,6 Kg (líquido) / 6,15 Kg (bruto) |
| Monitor | Vendido separadamente |
| Documentos e Acessórios (opções) | Cabo de alimentação NBR 14136 Cabo de Alimentação tipo Y 14136 Adaptador de tomada padrão antigo para NBR 14136/02 Manual do Usuário e/ou guia rápido de instalação Antena(s) Bluetooth / Wi-fi de 2dBi ou 5dBi Mouse pad e/ou apoio de pulso para teclado Alto falante interno ao gabinete com potência de 2W Caixas de som Fone de ouvido Headset Cabo de rede Cabos de vídeo (HDMI, DisplayPort ou VGA) Adaptadores de vídeo: DP-VGA, DP-DVI, HDMI-DVI ou DP-HDMI Trava/Kit de segurança Cadeado em anilha |
| Certificações⁸ | Compatibilidade de hardware: Microsoft® Windows 10 e 11 (x64) Segurança, Compatibilidade Eletromagnética e Eficiência Energética: Portaria INMETRO 304/2023 Compatibilidade Eletromagnética : IEC 61000, CISPR22, CISPR24 Segurança do usuário: IEC 60950 Ruído acústico: De acordo com NBR 10152 (ISO 7779 e ISO 9296) Eficiência energética: 80Plus Bronze / Gold / Platinum Equipamento ecológico: RoHS |

1 Um sistema operacional de 64 bits é necessário para o equipamento suportar 4 GB ou mais de memória RAM.
2 O modelo do controlador gráfico depende do processador instalado, o valor máximo pode variar de acordo com a memória RAM disponível no sistema e da versão do Sistema Operacional, sendo para Windows 10 o máximo alocado é até metade do total da memória RAM do sistema.
3 Se o slot M.2 for ocupado por uma unidade de armazenamento com interface SATA, um dos slots SATA será desabilitado.
4 Os gabinetes modelo POS-SFSH01, POS-SFSH02 e POS-SFSH03 fazem uso de parafusos recartilhados para abertura da tampa.
5 A funcionalidade toolless para a unidade ótica não está disponível nos gabinetes modelos POS-SFSH02 e POS-SFSH03.
6 Equipamento preparado para receber a solução Computrace. Para aquisição consulte os termos e condições em <http://lojack.absolute.com/pt-br>.
7 O peso pode variar de acordo com a configuração do equipamento.
8 As certificações podem variar de acordo com a configuração do equipamento.